



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - ECE

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023 – LEGISLATIVO

EMENTA:

"SUSTA O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 6971, DE 23 DE MAIO DE 2023, QUE 'DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL REFERENTE AO PISO NACIONAL DA CATEGORIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008'."

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esporte, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, protocolado na Casa Legislativa em 26/05/23 (sexta-feira) com pedido urgência e sessão extraordinária e encaminhado para parecer.

A matéria visa sustar o artigo 3º do Decreto Municipal nº 6971/23:

Art.1º Fica sustado o artigo 3º do Decreto nº 6971, de 23 de maio de 2023, que *"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL REFERENTE AO PISO NACIONAL DA CATEGORIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008"*, publicado no Jornal Oficial do Município de Jardimópolis em 24 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardimópolis, 26 de maio de 2023.

A própria justificativa que acompanha a matéria indica que o dispositivo ultrapassou os limites fixados no § único do art. 2º da Lei Complementar nº 03/21, na medida em que o decreto municipal só poderia ser editado para corrigir o piso salarial dos professores em face do piso nacional.

Nos termos do inciso XVI do art. 36 da Lei Orgânica (redação aplicada por força da Emenda Constitucional nº 35, de 07 de abril de 2015) é de competência da Câmara Municipal, exercer o controle de constitucionalidade político repressivo de um ato normativo do



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Poder Executivo Municipal. Portanto, implica atacar a validade do ato normativo ou dispositivo específico quando ultrapassa a sua competência constitucional.

Acompanha ainda o projeto uma farta quantidade de decisões judiciais, envolvendo a questão da hora-aula e aplicação do piso nacional dos professores, contra o nosso município, favoráveis aos docentes.

Ademais, cabe ainda a esta Comissão dispor sobre o mérito no que tange à política e ao arcabouço normativo da Educação. Nesse sentido, é necessário mencionar o Parecer 18/2012 do Conselho Nacional de Educação, no qual fica claro o conceito de hora-aula e sua aplicação como unidade de medida – que não deve ser fragmentada – para fins de jornada do professor. Citamos um trecho do referido Parecer:

Logo, para cumprimento do disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, não se pode fazer uma grande operação matemática para multiplicar as jornadas por minutos e depois distribuí-los por aulas, aumentando as aulas das jornadas de trabalho, mas apenas e tão somente destacar das jornadas previstas nas leis dos entes federados, 1/3 (um terço) de cada carga horária. Nesse sentido a lei não dá margem a outras interpretações.

Além disso, aplicação desse mesmo raciocínio no cálculo da jornada de trabalho para fins de aferição do pagamento do Piso Nacional do Magistério, desconsidera a própria natureza do conceito que norteia o trabalho docente e a peculiaridade da hora-aula, definida inclusive nos termos da legislação municipais. Esta, enquanto unidade de medida de jornada docente, equivale para fins laborais à totalidade da hora.

Assim, a comissão entende que o projeto de decreto legislativo nº 001/2023, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 29 de maio de 2023.

RELATOR: ROGÉRIO BELLO LIMA CONGA

PRESIDENTE: CAIO EDUARDO JARDIM ANTONIO

MEMBRO: AGUINALDO JOSÉ DE SOUSA

Parecer ECE -PDLeg 001-23-Leg.pdf

Documento número #d8bfc7b1-e8c0-4673-b0c8-73fd73c78490

Hash do documento original (SHA256): 91890615d6a4eda35e552df21540cd84dc9b21ad6e2ce06541a6bb1485d7bf03

Assinaturas

✓ **Aguinaldo José de Souza**
CPF: 305.501.918-01
Assinou em 31 mai 2023 às 07:09:45

✓ **Caio Eduardo Jardim Antônio**
CPF: 383.110.828-55
Assinou em 31 mai 2023 às 09:57:38

✓ **Rogério Bello Lima Conga**
CPF: 261.638.828-65
Assinou em 31 mai 2023 às 07:52:37

Log

- 31 mai 2023, 07:06:39 Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número d8bfc7b1-e8c0-4673-b0c8-73fd73c78490. Data limite para assinatura do documento: 30 de junho de 2023 (07:05). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 31 mai 2023, 07:06:42 Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *****3763 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aguinaldo José de Souza e CPF 305.501.918-01.
- 31 mai 2023, 07:06:42 Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *****7470 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Caio Eduardo Jardim Antônio e CPF 383.110.828-55.
- 31 mai 2023, 07:06:42 Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *****9181 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rogério Bello Lima Conga e CPF 261.638.828-65.

31 mai 2023, 07:09:45	Aguinaldo José de Souza assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****3763, com hash prefixo 5a5ea6(...). CPF informado: 305.501.918-01. IP: 179.241.18.119. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.022443 e longitude -47.784591. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão v1.501.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 mai 2023, 07:52:37	Rogério Bello Lima Conga assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****9181, com hash prefixo 62a3e8(...). CPF informado: 261.638.828-65. IP: 45.177.77.53. Componente de assinatura versão v1.501.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 mai 2023, 09:57:38	Caio Eduardo Jardim Antônio assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****7470, com hash prefixo b00c27(...). CPF informado: 383.110.828-55. IP: 177.52.82.202. Componente de assinatura versão v1.501.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 mai 2023, 09:57:38	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d8bfc7b1-e8c0-4673-b0c8-73fd73c78490.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d8bfc7b1-e8c0-4673-b0c8-73fd73c78490, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.